

**PORTARIA Nº 158
DE 06 de Junho de 2008**

Dispõe sobre a criação da GRI – Guia de Recolhimento do IPESAÚDE e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso IV do Art. 11º da Lei nº 5853, de 20 de março de 2006 e;

CONSIDERANDO as atribuições e atividades fundamentais do IPESAÚDE previstas no artigo 5º da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, instituiu o Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE como Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, prevê em seu art. 5º, inciso VI, como uma das atribuições fundamentais a execução e gerenciamento das atividades de controle de contribuições e da respectiva arrecadação;

CONSIDERANDO que o IPESAÚDE se mantém com a arrecadação, proveniente do desconto em folha de 4% (quatro por cento) dos servidores listados no art. 4º, da Lei 5.853 de 20 de março de 2006 e de mais 4% (quatro por cento) referente a Contribuição Patronal efetuada pela Administração Direta, Fundações, Autarquias e demais Poderes Estaduais constituídos.

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços prestados aos servidores e demais dependentes e da necessidade de ampliação dos serviços prestados, de forma digna e em nível de excelência que permita ao

Plano de Saúde dos Servidores competir com o Mercado de Planos de Saúde em nosso Estado;

CONSIDERANDO, por fim, a indispensabilidade da padronização do sistema de arrecadação assistencial, buscando dar maior consistência às informações relacionadas ao recolhimento das contribuições dos servidores e da cota patronal devida pelos Órgãos, bem como da possibilidade de dotar o Instituto de instrumentos de gerenciamento de caixa, podendo desta forma, prever de forma mais consistente, suas receitas e despesas;

RESOLVE

Art. 1º - INSTITUIR a Guia de Recolhimento do IPESAÚDE – GRI (Anexos I) e os Critérios de Preenchimento (Anexo II e III), destinados ao recolhimento das contribuições e repasses de recursos gerenciados pelo IPESAÚDE.

Art. 2º - A GRI passará a ser de uso obrigatório para fins de recolhimento dos recursos ao IPESAÚDE, entrando em vigor **a partir de 05/06/2008**, sendo vedada a partir dessa data a utilização de outros instrumentos de arrecadação assistencial;

Art. 3º O recolhimento a que se refere a GRI deverá ser efetuado até o último dia útil do mês do respectivo pagamento, conforme estabelecido na lei Estadual 5.853 de 20 de março de 2006, em seu art.º 13, § 3º;

Art. 4º - A GRI deverá ser obtida por meio do sítio www.ipesaude.se.gov.br na página inicial, onde haverá um link que encaminhará para o sistema de preenchimento da Guia de Recolhimento do IPESAÚDE.

Art. 5º – A GRI deverá ser emitida em três (03) vias assim destinadas:

- 1ª via – IPESAÚDE;
- 2ª via – Contribuinte;
- 3ª via – Banco Arrecadador;

Parágrafo Único: O Banco Arrecadador após autenticar as três vias da GRI, devolverá ao contribuinte a 2ª via e enviará a 1ª via ao IPESAÚDE como comprovante de pagamento.

Art. 6º - As Contribuições Assistenciais devidas, no período de apuração, que resultar valor inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), será adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), quando então deverá ser recolhido no prazo de vencimento estabelecido no art. 3º desta Portaria.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

VINICIUS BARBOSA DE MELO
Diretor-Presidente do IPESAÚDE

ANEXO II
(INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO)

Campo 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL: informar o nome do contribuinte ou sua razão social.

Campo 2 - ENDEREÇO: informar o endereço completo do contribuinte.

Campo 3 - TELEFONE: preencher com o telefone para contarmos o contribuinte.

Campo 4 - CPF / CNPJ: preencher com a identificação do contribuinte.

Campo 5 - CÓDIGO DA RECEITA: preencher se a contribuição é de empregado (servidor) ou de empregador (patronal).

Campo 6 - COMPETÊNCIA: informar o período de competência da contribuição, informando 2 (dois) dígitos para o mês e 4 (quatro) dígitos para o ano. Para recolhimento das contribuições referentes à Gratificação Natalina ou Abono Anual usar competência igual a "13/ano" e vencimento para o primeiro dia útil posterior ao pagamento da mesma.

Campo 7 - DATA DE VENCIMENTO: O recolhimento a que se refere a GRI deverá ser efetuado até o último dia útil do mês do respectivo pagamento, conforme estabelecido na lei Estadual 5.853 de 20 de março de 2006, em seu art.º 13, § 3º. Caso a data limite para pagamento não haja expediente bancário, o prazo para recolhimento sem acréscimos legais, é o dia útil imediatamente posterior.

Campo 8 - VALOR: informar o valor da contribuição (servidor e/ou patronal) Assistencial, apurador através da folha de pagamento, conforme Lei 5.853 de 20 de março de 2006.

Campo 9 - ATUALIZAÇÕES: Na hipótese de ser feito o recolhimento com atraso, atualizar o devido valor pela variação da UFP/SE, reajustado a cada ano.

Campo 10 - JUROS: na hipótese de ser feito recolhimento fora do prazo de vencimento, cobrar juros de 1% ao mês ou fração sobre o valor devido, acrescido da atualização, nos casos que couber.

Campo 11 - MULTA: na hipótese de ser feito recolhimento fora do prazo de vencimento, cobrar multa de 4% ao mês ou fração, sobre o valor devido, acrescido da atualização nos casos que couber.

Campo 12 - OUTROS: valores que não tenham sido especificados nos campos anteriores.

Campo 13 - TOTAL: registrar o somatório dos campos 8 ao 12.

Campo 14 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA: destinado a autenticação pelo agente arrecadador, do valor recolhido.